### MEC – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

# RESOLUÇÃO 97 / 96

EMENTA: Dispõe sobre revalidação e validação de títulos obtidos em instituições estrangeiras.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo 23069.001159/96-50.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - A Universidade Federal Fluminense poderá revalidar diplomas e certificados obtidos em cursos de pós-graduação no exterior, somente quando mantiver curso credenciado em área de conhecimento idêntica, similar ou afim, em nível igual ou superior ao dos títulos estrangeiros, conforme Resoluções 03, de 10/06/85, e 724/91, de 16/06/92, do Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único – A Universidade Federal Fluminense poderá conferir equivalência interna (validação), quando não for possível a revalidação.

- **Art. 2º** O processo de revalidação ou de validação será instaurado mediante requerimento do interessado, em modelo existente na PROPP-Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, instruído com a seguinte documentação:
  - I exposição justificada da revalidação ou validação solicitada;
  - II cópia do documento de identidade;
  - III cópia do documento a ser revalidado ou validado;
  - IV cópia do currículo do curso correspondente, com duração e carga horária:
  - V cópia do histórico escolar da pós-graduação;
  - VI descrição do conteúdo dos estudos desenvolvidos:
- VII exemplar da monografia, dissertação, tese ou trabalho final equivalente, quando for o caso:

- § 1º Os documentos especificados nos itens III, IV, V e VI deverão estar reconhecidos pela autoridade consular e acompanhados de tradução juramentada.
- § 2º Poderá ser justificada a ausência dos documentos a que se referem os itens IV, V e VI, quando no sistema de Pós-Graduação da Instituição que emitiu o título não consta a existência de crédito.
- § 3º Na impossibilidade da apresentação do diploma como comprovação de conclusão do curso, o solicitante, se for servidor da UFF, poderá apresentar, provisoriamente, o certificado de conclusão ou ata da defesa de dissertação ou tese, devendo os originais do documento estarem reconhecidos pela autoridade consular e acompanhados de tradução juramentada. Neste caso o CEP concederá validação com caráter provisório.
- § 4º No prazo de 12 meses, com possibilidade de renovação por igual período, o diploma definitivo, com reconhecimento consular e correspondente tradução juramentada, deverá ser apresentado à CPPD Comissão Permanente de Pessoal Docente ou à CPPTA-Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo, para ser anexado ao processo.
- § 5º O não cumprimento da exigência do § 4º implicará nulidade da validação provisória e anulação de incentivos e gratificações, retroativa à data de sua implementação em folha de pagamento, obrigando à devolução dos valores recebidos.
- **Art. 3º** Os processos de revalidação serão preliminarmente encaminhados à PROPP/CCD-Coordenadoria de Capacitação Docente para informação quanto à documentação apresentada e quanto à viabilidade da revalidação pleiteada.
- § 1º A PROPP/CCD dará um dos seguintes tratamentos aos processos que não atendam ao artigo 1º desta Resolução:
  - I Indeferimento da solicitação.
- II Continuidade da tramitação para efeito apenas de equivalência interna (validação),
  quando se tratar de servidor da Universidade, para fins de receber os incentivos devidos.
- III Continuidade da tramitação para efeito apenas de equivalência interna (validação), quando se tratar de requerente interessado em concurso público na Instituição, ou para participação em bancas examinadoras.
- § 2º Os processos de revalidação ou validação, devidamente informados pela PROPP/CCD, serão encaminhados ao colegiado de curso competente, que designará uma comissão para tal fim, constituída de 03 (três) professores desta Universidade ou de outras instituições de ensino superior, que tenham a qualificação compatível com a área de conhecimento e título de Doutor ou Livre Docente. Não existindo curso de Pós-Graduação na mesma área, ou áreas afins do título a ser validado, os processos serão encaminhados ao colegiado de curso da área correspondente, recebendo o mesmo tratamento acima descrito.

- § 3º A comissão a que se refere o parágrafo 2º terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua designação, para emitir parecer a ser submetido ao colegiado.
- **Art.** 4º Quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes na Universidade Federal Fluminense, deverá a Comissão solicitar informação e documentação complementares que, a seu critério, sejam consideradas necessárias.
- **Art.** 5º A comissão elaborará relatório circunstanciado sobre os procedimentos adotados e, com base no atendimento às exigências estabelecidas, emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade ou não da revalidação pretendida, a ser aprovado pelo colegiado e encaminhado ao Conselho de Ensino e Pesquisa, para homologação.
- **Art.** 6 º A Universidade Federal Fluminense somente reconhecerá diplomas e certificados obtidos no exterior após a sua devida revalidação ou validação.
- **Art. 7º** Os processos de servidores da Universidade Federal Fluminense que obtiveram títulos em cursos da pós-graduação no exterior com bolsa de estudos das agências governamentais competentes estão dispensados do parecer do colegiado a que se refere o § 2º do art. 3º, mas estão obrigados a apresentar comprovante de afastamento pelo Programa Institucional de Capacitação Docente e Técnica PICDT, comprovante de ter sido bolsista de órgão de fomento brasileiro, neste caso, após a análise da PROPP/CCD, prevista no art. 3º,caput, desta Resolução, serão encaminhados ao Conselho de Ensino e Pesquisa, para homologação.
- **Art. 8º** Concluído o processo, o diploma ou certificado revalidado será apostilado e seu termo de apostila assinado pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, procedendo-se conforme previsto na legislação para os títulos conferidos por instituições de ensino superior brasileiras.

Parágrafo único: A Universidade manterá registro, em livro próprio, dos diplomas e certificados apostilados.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções 64/92, 43/96 e 63/96, e demais posições em contrário.

\* \* \* \* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 04 de setembro de

1996

# REVALIDAÇÃO/VALIDAÇÃO (documentos)

- I. IDENTIDADE.
- II. EXPOSIÇÃO JUSTIFICADA.
- III. CÓPIA DO DIPLOMA.
- IV. CÓPIA DO CURRÍCULO DO CURSO CORRESPONDENTE, COM DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA.
- V. CÓPIA DO HISTÓRICO ESCOLAR DA PÓS-GRADUAÇÃO.
- VI. DESCRIÇÃO DOS CONTEÚDOS DOS ESTUDOS DESENVOLVIDOS.
- VII. EXEMPLAR DA TESE.

Os documentos especificados nos itens III, IV, V e VI deverão estar reconhecidos pela autoridade consular e acompanhados de tradução juramentada.



## MEC – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO SOLICITAÇÃO DE REVALIDAÇÃO/VALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Ilmo. Sr. Pró-Reitor

		NOME				
Abaixo assinado,			_, Identidade n.	0		,
	NACIONALIE					
Expedida em		, em				
Lotado no Departamento _		, telefone e/ou	ramal n.º			,
	SIGLA					
Residente em						,
		CIDADE E				
à				n.º		,
	ENDER	EÇO				
telefone n.º	, diplo	omado em				
			(	CURSO		
Pela						,
		DA UNIVERSIDA				
Curso realizado no período	de	14Ê0/4110	a			
		MÊS/ANO			,	MÊS/AN
vem, respeitosamente, requevalidação	uerer a V.Sa. as	providências	necessárias	para a	(	)
( ) validação de meu ( ) Doutorado.	diploma de Pós-G	Graduação, a nív	el de ( ) l	Especializaçã	ão (	) Mestrado
	Niterói, <sub>-</sub>				•	
		DATA				
		ASSINATURA				